

AS NOVAS TECNOLOGIAS E O DIREITO: FATORES QUE CONDICIONAM O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE

Dr. Aires José Rover*

RESUMO

As tecnologias da informação condicionam cada vez mais o desenvolvimento da sociedade em geral e do direito em particular. O objetivo do artigo é trazer elementos fundamentais desse condicionamento e alguns limites de como lidar com as transformações que são e serão inevitáveis.

Palavras-chave: TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO - ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DO DIREITO - SOCIEDADE DO CONHECIMENTO - RISCOS DA COMPLEXIDADE

ABSTRACT

The technologies of the information condition the development of the society more and more including the juridical system. The objective of the article is to bring fundamental elements of that conditioning and some limits of how to work with the transformations that are and they will be inevitable.

* Prof. da Universidade Federal de SC
Cursos de direito e engenharia de gestão do conhecimento
Infojur.ufsc.br/aires

O Direito, dentre os mais diversos exemplos de conhecimento especializado, é aquele que mais diretamente interessa ao sistema social, pois é ele, basicamente, uma técnica de controle de comportamento, seja proibindo, obrigando ou permitindo determinadas ações, seja penalizando aqueles que não se comportaram de acordo com o estatuído.

A Tecnologia é um instrumento artificial de controle da natureza (em sentido estrito). Assim, é uma construção cultural cujos objetos não são encontrados na natureza e têm por objetivo prolongar o corpo e os sentidos do ser humano. O direito se encaixa perfeitamente neste conceito, acrescentando-se apenas um adjetivo: instrumento artificial de controle da natureza humana. Como tal, esse instrumento adquire uma natureza própria, constituindo-se em um conjunto de normas coercitivas. Significa dizer que é uma criação da sociedade. Esta delega ao Estado o poder de, coercitivamente, agir sobre o comportamento dos indivíduos e agentes formadores da mesma. Por outro lado, a tecnologia se comporta similarmente, pois sua natureza também tem caráter mandatário, constituindo-se no conjunto difuso de códigos, inscritos tanto nos sistemas informacionais mediados pelo computador, como nos mais diversos ambientes em que estão presentes controles feitos por máquinas. Os dois conceitos acima são tecnologias de dominação que refletem o grau de civilização da humanidade. Quiçá hoje estejamos entrando em uma fase em que seja possível evoluirmos para sistemas com menos coerção e mais liberdade ou criatividade.

Por isto, se por um lado o Estado é um ator importante na positivação e na execução do Direito, por outro, a sociedade não pode ficar refém da sua má ação. Mudanças em países do primeiro mundo vêm demonstrando que o aumento da complexidade do Sistema Jurídico traz consigo demanda de maior acesso ao mesmo. Este acesso significa tanto um maior conhecimento dos direitos e deveres definidos nas normas, como uma maior facilidade de pleitear perante a justiça e de ver sua demanda finalizada em pouco tempo. Por isso, a sociedade moderna vive um grande paradoxo: impõe um alto grau de jurisdicização do cotidiano ao mesmo tempo em que exige mais agilidade na solução dos conflitos jurídicos que decorrem daquele processo. Chame-se a isso de “**complexidade administrativa**” do Sistema Jurídico.

Este sistema jurídico é um intrincado conjunto de regras que expressam um controle sobre o comportamento dos indivíduos e das organizações nos mais diversos sistemas (econômico, político, social, cultural). Por essa sua abrangência deveria garantir que todos tivessem um fácil acesso a sua jurisdição, mas isso não ocorre, principalmente pelo seu caráter de linguagem especializada. Essa “**complexidade técnica**” obriga a sociedade a uma tutela jurídica permanente através dos profissionais do Direito, seja no ato de conhecer o Direito (mediação no conhecimento), seja quando da ação perante os tribunais (mediação na ação).

Sabe-se que o direito mais do que buscar uma justiça quase metafísica e certamente de difícil realização, deve decidir e eliminar os conflitos o mais rapidamente possível. Sem sistemas informatizados isso é impossível. Aliados a mudanças de caráter formal/processual esses sistemas dariam rapidez e precisão aos órgãos julgadores. Certamente, o mesmo deve ocorrer com os demais órgãos que participam na construção dessas decisões. De qualquer forma, não estarmos usando todo o potencial que a tecnologia oferece em favor dos operadores do Direito. É preciso inovar o direito, é preciso superar o individualismo e conservadorismo nele existente, abrindo-se pluridisciplinarmente às novas formas de organizar a justiça. Para tanto é preciso entender as transformações que ocorrem na sociedade a partir das inovações tecnológicas e sociais. Contudo, isto está acontecendo muito lentamente e o que temos é uma legislação e uma máquina de fazer justiça pouco adaptada aos novos tempos. Se tomarmos consciência dessa necessidade de revisão e abertura poderemos ter, com sorte, uma perspectiva de mudança a médio prazo.

Hoje, mais do que qualquer outro tempo na história jurídica da humanidade, há a necessidade de enfrentar a complexidade tanto administrativa quanto técnica do Sistema Jurídico, respondendo adequadamente às demandas da sociedade. Deve-se exigir dos operadores do Direito respostas de qualidade e em uma velocidade que dê conta dos conflitos. Deve-se também fornecer conhecimento jurídico básico para o exercício da cidadania ativa e acessível a todas as camadas da sociedade, democraticamente. Isso exigiria um empenho permanente dos juristas em várias tarefas:

1. implementar racionalidade ao sistema, restringindo ou diminuindo o seu caráter técnico nos níveis em que racionalmente é admissível pela sociedade, bem como, traduzível por sistemas de computação. O objetivo é, assim, democratizar e popularizar o conhecimento das normas jurídicas, rompendo com a perspectiva tecnocrática do conhecimento jurídico.
2. investir em programas e interfaces inteligentes que simplifiquem o mundo jurídico e melhorem o acesso pelas grandes massas ao conhecimento jurídico.

A complexidade administrativa será reduzida principalmente através da primeira ação, pois depende diretamente da administração realizada pelos operadores do Direito. Neste sentido, poder-se-ia restringir a mediação na ação aos casos verdadeiramente complexos e este juízo não caberia ao sistema, mas sim aos envolvidos na questão. Caberia a ele apenas o dever de fiscalizar o processo e assim, garantir às partes todas as informações necessárias. Hoje parte das questões jurídicas pode ser compreendida e defendida diretamente pela sociedade perante os tribunais. Soluções que vão nessa direção são os juizados de pequenas causas e até certo tempo atrás, as ações trabalhistas e que exigem hoje a presença de advogado. Estas exigências casuísticas não são democráticas e não atacam o principal problema: a falta de acesso à informação jurídica e a falta de agilidade do Estado no processo de legislatura e de decisão judicial.

Por sua vez, o desenvolvimento, aprimoramento e implantação das tecnologias de informação, aqui divididas em tecnologias de comunicação e de conhecimento permitem, permitirão dar boas respostas tanto à complexidade administrativa quanto técnica. As tecnologias de comunicação referem-se aos mecanismos e programas que facilitam o acesso informações de maneira universal, ou seja, sem impor nenhum tipo de barreira, a não ser aquelas que se referem à segurança e integridade dos sistemas. Exemplo disto são as tecnologias de redes de computadores. Já as tecnologias relativas ao conhecimento dizem respeito basicamente ao desenvolvimento de programas que organizem, armazenem e manipulem os dados e informações de tal forma que facilite a compreensão destes por um universo infinito de interessados. Exemplo disto são os sistemas inteligentes, dentre eles os sistemas especialistas legais.

O Brasil tem se demonstrado paradoxal na realização de mudanças nas rotinas, com experiências interessantes e inovadoras face o restante do mundo, ao mesmo tempo em que deixa de fazer reformas fundamentais na estrutura e nos processos judiciais. Da mesma maneira adota o uso da petição por email, o processo digital (por inteiro) na justiça federal, a forte informatização dos tribunais de justiça, mas não faz mudança alguma nas regras processuais, nitidamente constituídas para o velho processo de papel, nem faz esforço para, de forma conjunta, superar os diversos modelos e sistemas implantados e incompatíveis entre si.

De qualquer forma, o desenvolvimento dessas tecnologias de informação nas últimas décadas tem dado à sociedade poder de ação antes jamais pensado e geralmente depositado em monopólios, em sua grande maioria estatais. Com o aumento das demandas e pressões da sociedade de massas e da economia de mercado, o próprio Estado redefine seu papel, tornando-se essencialmente regulador e tendo a sociedade como fonte e partícipe nesse processo em que o Direito é o seu grande instrumento. Além disso, diversos controles estão sendo assumidos, em parte ou no todo e nas mais diversas áreas, por organismos da sociedade. Isso exige um alto grau de troca de informação e conhecimento.

Essa verdadeira revolução digital atinge o mundo jurídico, mas em uma velocidade bem inferior àquela que vem ocorrendo nos demais sistemas. Faz relativamente pouco tempo que no Brasil o acesso à informação jurídica pelos operadores do Direito foi implementado pelos tribunais, de forma ainda tímida e relativamente restrita. Órgãos da sociedade tentam ir mais longe, tornando disponíveis textos de normas. Isto foi possível graças a um certo avanço realizado no campo das tecnologias de comunicação, principalmente com o acesso à *internet* por uma parcela da sociedade. Além disso, a próxima revolução que permitirá uma democratização do acesso ao conhecimento e à cultura será o uso qualificado do celular e, mais distante, da TV digital. O acesso ao conhecimento através de redes globais derruba barreiras, acelera processos, democratiza as oportunidades e enfatiza a interatividade.

Hoje, a tecnologia de comunicação possui alto nível de demanda, de confiabilidade e segurança na transmissão de dados. Essa confiabilidade já existe na *internet*, quando

implementada e mantida a devida vigilância. Sendo uma arquitetura mundial e de custo relativamente baixo deve ser cada vez mais utilizada pelo mundo jurídico. Ao Estado cabe a tarefa de adequar-se aos novos tempos e propiciar mecanismos para que a sociedade utilize a tecnologia e a informação digital da maneira mais ampla e democrática possível.

Quanto à tecnologia de conhecimento que envolveria o desenvolvimento e aplicação de técnicas de programação inteligente pouco se tem feito. Uma das suas mais preciosas características é a possibilidade de retirar dos operadores do Direito o peso cognitivo da tomada de decisão rotineira, libertando-os para as atividades mais nobres. Também permite acesso mais fácil aos cidadãos a conceitos e conhecimento jurídicos, sem a necessidade de nenhuma intermediação direta. Hoje, contudo, até em situações de extrema simplicidade, há a necessidade da tutela por especialistas, o que acarreta uma perda, seja de tempo, de dinheiro ou de eficiência do sistema como um todo. O pior é que a sociedade fica refém de conceitos intransponíveis e se quiser ter acesso a eles, seja para uma simples consulta, terá que pagar caro, com tempo e dinheiro.

O uso de sistemas de informação aliado à técnicas inteligentes facilitaria o trabalho dos operadores do Direito, o que terá reflexo na construção de sistemas inteligentes mais genéricos e, por conseguinte, mais acessíveis ao público em geral. A dinâmica, o desenvolvimento e a utilização dessa tecnologia no Direito acabarão por impor mudanças qualitativas nas atitudes e nas atividades dos seus agentes. A tecnologia é veículo poderoso para introduzir mudanças e as possibilidades são imensas e até imprevisíveis. Fazendo-se uma analogia com o mundo das organizações, a tecnologia não deve ser utilizada no mundo jurídico apenas para auxiliar na redução de custos, mas principalmente como ferramenta para aumentar a qualidade dos serviços, atraindo novos “*clientes*” e aumentando a “*produção*”.

No Brasil, as atividades dos operadores jurídicos envolvem, necessariamente, a utilização da lei, haja vista a sua origem no Direito Romano e não no Direito Anglo-saxão. Isto, de antemão, facilita a construção de sistemas de computação legal, visto que, toda lei, toda norma é uma estrutura minimamente coerente e um todo deonticamente interligado ao

conjunto geral das normas válidas. A base lógica do conhecimento jurídico no sistema continental está depositada nos termos da lei, enquanto que no sistema jurisprudencial boa parte dessa lógica encontra-se somente na cabeça daqueles que aplicam o Direito nos tribunais. Portanto, é uma vantagem ter a lei como fonte principal na aplicação do Direito.

A partir dos diversos campos de atuação dos profissionais do direito, pode-se sugerir um vasto número de sistemas que servem para realizar e assessorar as diversas tarefas que derivam destes campos. Muitos são os formalismos que podem ser utilizados para dar uma boa resposta aos problemas de redundância, imprecisão, ambigüidade e vagueza, de inconsistência e incompletude, tão comuns no Sistema Jurídico. O avanço das pesquisas e dos trabalhos práticos é fundamental para se chegar a algumas definições básicas quanto ao uso desses sistemas no Direito e isso cada Nação terá que fazê-lo por si mesma.

Uma vanguarda hoje com maior possibilidade de sucesso que o uso de técnicas inteligentes é a construção do chamado processo digital. Este parece ser mais factível, de necessidade imediata, é mais natural para o jurista dar este passo. Deve ser o próximo passo para um direito mais eficaz. Por isto, todo trabalho que vise integrar ferramentas de gerenciamento e segurança da informação e quiçá, de apoio à decisão, será muito importante nessa construção. O desafio é grande, pois é preciso a harmonização de instrumentos, sistemas e equipes relativamente díspares que necessitam funcionar conjuntamente para realizar com sucesso um processo digital que a sociedade quer e o judiciário precisa. Com o avanço dos projetos relativos ao processo digital, interfaces inteligentes poderão ser agregadas em momentos específicos, o que exigirá um avanço significativo na área e a constituição de equipes interdisciplinares.

Enfim, o futuro da sociedade depende do avanço das tecnologias de informação e do conhecimento. O Direito não pode deixar de dar uma boa resposta às suas necessidades, nem ficar à margem das exigências dos novos tempos. Na sociedade de hoje todos os processos caminham muito velozmente, menos os que envolvem o judiciário. Além disso, a informatização poderia melhorar a gerência dos diversos órgãos que se relacionam com o cidadão, eliminando gargalos, conhecendo seus limites e vários conflitos. Enfim,

construindo um verdadeiro governo eletrônico, integrando todas as formas de atuação do Estado numa única e eficiente interface, a partir da qual o cidadão poderia, além de obter informações e decisões que dependem do mesmo, participar de forma direta. Um retorno à Agora grega, sem as discriminações estruturais sobre as quais o mundo grego a construiu.